

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE NO **DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023**, ÀS 19:00H NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **1ª COMISSÃO DICIPLINAR DESPORTIVA** DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO PRESIDENTE AUDITOR DA 1ª CDD DR. ILDO ASSIS MACEDO E SECRETARIADA POR MIM, STÉPHANIE ROSA JÁCOMO – SECRETÁRIA-GERAL DO TJD/MT.

ALÉM DO AUDITOR, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: DR. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO, DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA E DR. FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN

SENDO AUSENTE: DR. RAPHAEL NAVES DIAS.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO PROCURADOR **DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO**.

APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO 120/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: LUVERDENSE ESPORTE CLUBE X ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL.

PROCURADOR: DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO.

RELATOR: DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

DEFESA:

DENUNCIADO:

NATANAEL SOUZA DA CUNHA, ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 254, § 1º, I** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **NATANAEL SOUZA DA CUNHA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **4 (QUATRO) PARTIDAS** DE SUSPENSÃO, COM BASE

NO **ART. 254, § 1º, I** DO CBJD. SENDO BENEFICIADO PELO **ART. 182 CBJD**, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA **2 (DUAS) PARTIDAS**.

PROCESSO 122/2023 - COPA FMF PROFISSIONAL/2023

JOGO: CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEA-GRANDENSE X MIXTO ESPORTE CLUBE

PROCURADOR: DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO.

RELATOR: DR. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO

DEFESA: DR. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA – OAB/MT SOB N. 14.613 - MIXTO ESPORTE CLUBE

DENUNCIADO:

RAFAEL EDUARDO COSTA, ATLETA DA EQUIPE CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEA-GRANDENSE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II**, DO CBJD.

FLAVIO NUNES DE JESUS, ATLETA DA EQUIPE CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEA-GRANDENSE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 254-A E 258, § 2º, II**, AMBOS DO CBJD.

ARIEL MAMEDE SOUSA, TECNICO DA EQUIPE CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEA-GRANDENSE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II**, DO CBJD.

CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEA-GRANDENSE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 213, III, §1º** DO CBJD E **ART. 213, III, § 2º** DO CBJD.

MIXTO ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 213, III, § 2º** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RETIFICOU A DENÚNCIA, REFERENTE AO PEDIDO DO MIXTO E. C. PARA O ART. 213, I §2º DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **RAFAEL EDUARDO COSTA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **2 (DUAS) PARTIDA DE SUSPENSÃO**, COM BASE NO **ART. 258, § 2º, II** DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **FLAVIO NUNES DE JESUS**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **4 (QUATRO) PARTIDA DE SUSPENSÃO**, COM BASE NO **258, § 2º, II**, DO CBJD E FOI ABSOLVIDO, COM BASE NO **ART. 254-A DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O TECNICO **ARIEL MAMEDE SOUSA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **2 (DUAS) PARTIDA DE SUSPENSÃO**, COM BASE NO **ART. 258, § 2º, II** DO CBJD.

CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEA-GRANDENSE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE, FOI CONDENADO AO PAGAMENTO DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)**, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS. E A PERDA DO MANDO DE CAMPO DE **DUAS PARTIDAS** CONFORME O **ART. 213, III, § 1º** E **ART. 213, III, § 2º** AMBOS DO CBJD.

MIXTO ESPORTE CLUBE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE, FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)**, CONFORME O **ART. 213, I, § 2º** DO CBJD PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS.

CUIABÁ, 14/11/2023.



STÉPHANIE ROSA JÁCOMO

SECRETÁRIA GERAL DO TJD/MT